



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO POPULAR 0 KM, MOTOR 1.0, MODELO 2021, VISANDO COMPOR A FROTA E ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSTANTE DO OBJETO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **SINEI DOS SANTOS MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento relacionado na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao processo administrativo nº 19.200/2016, do resultado do Pregão Presencial nº ____/____ juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE** os veículos automotivos populares 0 Km, motor 1.0, modelo 2021, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificação	Und.	Quant.
001	AUTOMÓVEL TIPO POPULAR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade para 05 (cinco) passageiros, 0 (zero) km/hora, ano e modelo 2020/2021 ou 2021/2021, 04 portas laterais e 01 de acesso ao porta mala, bi combustível (gasolina / álcool) ou ambos em qualquer proporção (Flex), Mínimo de Air Bag duplo no		



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

	<p>painel (Motorista e Passageiro), MOTOR 1.0 ou superior refrigerado a água, transmissão automática com modo manual de 6 marchas (05 marchas a frente e 01 a ré). COR: Sólida, podendo ser branca, preta ou prata. DIMENSÕES EXTERNAS (mínimo): Comprimento (mm) 4000; Distância entre eixos (mm) 2500; Largura (mm) 1700; Altura (mm) 1400. POTÊNCIA: mínimo de 116 cv; DIREÇÃO: Elétrica; AR-CONDICIONADO com filtro; VIDROS: Elétrico nas 04 portas; FREIOS: Sistema antibroqueios (ABS), Eletronic Brake Distribution (EBD); RODAS: de liga leve 15 (mínimo); PNEUS: 185/65 R15 (mínimo); SOM: Kit Multimídia com entrada USB e rádio AM/FM; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: mínimo de 44 Litros; Painel de instrumentos com computador de bordo, velocímetro, conta-giros, marcador do nível de combustível etc, Luzes de leitura dianteira; Travamento e destravamento elétrico das portas no console central; alarme antifurto; apoios de cabeça nos bancos; banco do motorista com ajuste de altura; Espelho retrovisor externo com comando interno; Lavador e Limpador do pára-brisa dianteiro e do vidro traseiro com temporizador; Desembaçador do vidro traseiro; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos com retorno automático; Chave de ignição com controle remoto do alarme (liga/desliga); Para-choques, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo; ESTEPE: Pneus 185/65 R 15 (mínimo); ACESSÓRIOS: Chave de roda, Macaco, Triângulo e tapete de borracha para motorista e passageiros.</p>		Unid. 003
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------

A Contratada entregará o veículo especificado no edital de licitação – Pregão Presencial nº ____/_____, em conformidade com a sua Proposta Comercial, datada de ____ de _____ de 2021, mediante a solicitação prévia da Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

O veículo solicitado será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, Câmara Municipal de Itaperua, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, no período compreendido entre 12h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

As despesas com o transporte, alimentação e hospedagem até o endereço indicado na cláusula serão suportadas pela contratada.

O prazo de vigência da **GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO** deste **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia seguinte a do recebimento definitivo do mesmo, conforme cláusula nona, a ser emitido pela **CMI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

A critério da contratante, O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente atuado em processo.

A contratante poderá rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses do artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O veículo será adquirido pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme apurado no processo de licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº _____/_____ – Relatório de Item por Vencedor.

O preço do veículo poderá sofrer alterações, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizado pelo



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

Governo Federal. Neste caso, na recomposição dos preços, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

As despesas decorrentes desta Licitação prevista para o presente exercício, já estão compromissadas na seguinte classificação: *Unidade nº 10.01 – Plenário da Câmara – por conta do Programa de Trabalho nº 10.01.010310001, Ação Legislativa e pela Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.00 – Recurso Próprio.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem no item acima e, desde que o atraso decorra de culpa da **CMI**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o item acima, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada.

Caso a **CMI** efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CMI** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaperuna, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CMI** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal da **C.M.I**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante o **C.M.I** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **C.M.I** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, a **C.M.I**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula sexta acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **C.M.I** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida no Edital nº ____/____ – Pregão Presencial, ensejar o retardamento da execução do seu objeto deste CONTRATO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

A aplicação de multas não elidirá o direito da **C.M.I** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO,
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão Presencial nº ____/____.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório do objeto será efetuado por Comissão de Recebimento da **C.M.I**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivamente pela Comissão de Recebimento da **C.M.I**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e



especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aceite/aprovação do produto pela **C.M.I** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias: ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do contratante; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Cidade de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

A contratada manterá regularidade perante o INSS e FGTS, na vigência deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.



Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000
Itaperuna/RJ

Itaperuna/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Representada pelo Prefeito *Sinei dos Santos Menezes*
CONTRATANTE

Representada pelo Sr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cart. Identidade:

NOME:
Cart. Identidade:

minuta